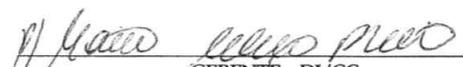


DIRETORIA JURÍDICA

SECRETARIA DAS CIDADES DETRAN/PE DIRETORIA JURÍDICA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
REGISTRO Nº <u>031</u> / <u>2010</u> FL. <u>04</u>
 GERENTE - DJ/CC

Convênio de Delegação de Competência celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE** e o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** com a interveniência da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMTT**.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO, autarquia estadual, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente **DETRAN/PE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **MANOEL MARINHO DE BARROS FILHO, MANOEL**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 366.434.164-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.831.854, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio nº 126, na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.726.254-87, portador da cédula de identidade nº 835.129 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com interveniência da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMTT**, com sede na Praça Dom Moura nº 44, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **AMTT**, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **ANTÔNIO CLÁUDIO ESPINHARA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 598.252.864-15, portador da cédula de identidade nº 3.351.257 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, resolvem celebrar o presente Convênio de Delegação de Competência, na forma abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições pelas partes Convenientes, objetivando viabilizar, adequar e respaldar o controle do uso das vias públicas, pelos agentes municipais e estaduais, nos limites terrestres do território municipal, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá aos Convenientes executar as atribuições relativas ao trânsito no território do **MUNICÍPIO**, na forma ora pactuada.

§1º. Compete ao **MUNICÍPIO**, no âmbito de sua circunscrição, através de sua **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS**, as atribuições previstas no artigo 24 do CTB, e, especificamente, as seguintes:



- a) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- b) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, radares, lombadas eletrônicas, detectores de velocidade e avanço de sinal, ou outros meios tecnológicos destinados a estes fins;
- c) Receber, analisar e aprovar os projetos de edificações geradoras e atrativas de tráfego de veículos e de pedestres, definindo as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendimentos, com o objetivo de reduzir o impacto do trânsito em suas imediações e atender ao disposto no art. 93 do CTB.
- d) Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- e) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, arrecadando, de acordo com os valores estabelecidos pelos partícipes neste Convênio, as multas que aplicar;
- f) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, arrecadando, de acordo com o determinado pelos partícipes neste Convênio, as multas que aplicar;
- g) Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, cujo teor determina que qualquer evento ou obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou por em risco sua segurança, somente pode ser iniciada com a permissão da entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, no caso, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS**, aplicando, assim, as penalidades e arrecadando, conforme o determinado pelos partícipes neste Convênio, as multas previstas no supracitado artigo;
- h) Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento regulamentado rotativo pago nas vias;
- i) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escoltas de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- j) Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em infrações de competência estadual, classificadas no CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, quando no desempenho de suas atividades específicas;
- k) Executar, em conjunto com o **DETRAN/PE** a fiscalização do transporte, no que diz respeito à sua regularidade e segurança, relativamente ao transporte escolar e de aluguel (micro ônibus, ônibus, táxi e outros);
- l) Implantar, em tempo real, na rede do **DETRAN/PE**, os autos de infrações autuados pelo **MUNICÍPIO**;
- m) Responsabilizar-se pelo ônus com a aquisição dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras, equipamentos ativos de rede) e da conectividade com o **DETRAN/PE**;



- n) Autorizar o **DETRAN/PE** a suspender provisoriamente ou cancelar multas de competência municipal quando decorrentes de determinações judiciais;
- o) Autorizar o **DETRAN/PE** a cancelar as multas de competência municipal incidentes sobre veículos leiloados, nos termos do art. 328 do CTB, bem como em consequência de baixa, solicitada por órgãos/entidades policiais;
- p) Autorizar o **DETRAN/PE** a registrar/licenciar veículos automotores, classificados na categoria ciclomotor, de acordo com os artigos 120 e 130, combinados com o artigo 129 do CTB;
- q) Comunicar, previamente, ao **DETRAN/PE** a realização de leilão de veículos apreendidos por infrações de trânsito, nos termos do art. 328 do CTB, para cancelamento das multas estaduais porventura incidentes sobre o veículo objeto do leilão;
- r) Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de competência estadual, previstas no Art. 22, Inciso V, do CTB, quando no desempenho de suas atividades específicas;
- s) Instruir os processos para fins de julgamento pelo **DETRAN/PE**, dos recursos por infrações de trânsito de competência do **ESTADO**, autuadas pelo **MUNICÍPIO**.
- t) Autorizar o **DETRAN/PE** a proceder automaticamente, via sistema, ao efeito suspensivo das infrações de trânsito de competência municipal, objeto de recursos, se não forem julgadas no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 3º do art. 285 do CTB.

§2º. Compete ao **ESTADO**, no âmbito deste **MUNICÍPIO**, através do **DETRAN/PE**, além das atribuições previstas no artigo 22 do CTB, as abaixo elencadas:

- a) Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, parada e estacionamento previstas no CTB, quando no desempenho de suas atividades específicas;
- b) Apoiar as ações do **MUNICÍPIO** quando envolver funções de policiamento ostensivo, relacionados com a segurança pública e garantia da obediência às normas relativas à segurança do trânsito;
- c) Disponibilizar à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS**, para consulta, o acesso do **MUNICÍPIO** ao cadastro de veículos e de condutores habilitados, de acordo com o Inciso XIV do artigo 22 do CTB;
- d) Expedir notificação, através de postagem, aos usuários, com Aviso de Recebimento – AR, além de incluir no sistema de cobrança de multas e arrecadar as multas de competência do **MUNICÍPIO**, aplicadas pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS**, repassando para a mesma os devidos valores, de acordo com o estabelecido pelos partícipes neste Convênio;
- e) Disponibilizar à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS** relatórios informando e discriminando as infrações emitidas pelo **MUNICÍPIO** e as efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN/PE**;
- f) Registrar/licenciar veículos automotores classificados na categoria ciclomotor, de acordo com os artigos 120 e 130, combinados com o artigo 129 do CTB;



- g) Celebrar, em nome do **MUNICÍPIO**, convênio com outros órgãos e entidades, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estipuladas no Código de Trânsito Brasileiro, desde que, para tanto, obtenha a anuência e a interveniência do **MUNICÍPIO**;
- h) Divulgar, através da mídia, o processo de licenciamento anual de veículos, comum a todos os componentes do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;
- i) Disponibilizar a estrutura de arrecadação através da Rede Bancária, bem como o pagamento das tarifas de autenticações e custos operacionais do processo, junto à rede arrecadadora credenciada;
- j) Comunicar, previamente, ao **MUNICÍPIO** a ocorrência dos fatos previstos nas alíneas 'n', 'o', 'p' e 'q' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente Convênio;
- k) Instruir os processos para fins de julgamento pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos por infrações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, autuadas pelo **ESTADO**.
- l) Proceder, automaticamente, via sistema, ao efeito suspensivo das infrações de trânsito de competência municipal, objeto de recursos, se não forem julgadas no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 3º do art. 285 do CTB.

§3º. O **ESTADO**, através do **DETRAN/PE**, também não licenciará veículos que tenham cadastradas multas não quitadas por infrações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos previstos nas alíneas 'n' e 'o' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: As multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO** serão arrecadadas através do **DETRAN/PE**, na forma a seguir discriminada, cujos valores serão depositados, em conta específica, na instituição bancária definida pelos Convenientes:

§1º. A arrecadação das multas impostas diretamente pelos agentes das partes Convenientes (**MUNICÍPIO** e **DETRAN/PE**), por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, bem como a arrecadação das multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, aplicadas através de dispositivos eletrônicos, tais como: lombada eletrônica, radares fixos e móveis e sensores eletrônicos, decorrentes de infrações por excesso de velocidade, avanço de sinal e parada sobre a faixa de pedestre e outras, será rateada da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para o FUNSET;
- II – R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos) por multa paga para o **DETRAN/PE**;
- III – Saldo para o **MUNICÍPIO** a ser depositado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, em Conta Corrente nº 30347- X, Agência 067-1, do Banco do Brasil.

§2º. A arrecadação das multas por infração de competência do **ESTADO**, autuadas pelos agentes do **MUNICÍPIO**, será rateada da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para o FUNSET;
- II – R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos) por multa paga para o **MUNICÍPIO** a ser depositado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, em Conta Corrente nº 30347- X, Agência 067-1, do Banco do Brasil
- III – Saldo para o **DETRAN/PE**.



§3º. A arrecadação das multas por infrações de dupla competência (**ESTADO** e **MUNICÍPIO**) autuadas pelos agentes do **MUNICÍPIO** ou do **ESTADO** será rateada da seguinte forma:

I – Nos casos em que a multa for aplicada pelo Município, a distribuição dar-se-á nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula;

II – Nos casos em que a multa for aplicada pelo Estado, a distribuição dar-se-á nas condições abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) para o FUNSET;
- b) Saldo para o **DETRAN/PE**.

§4º. Caberá ao **DETRAN/PE** o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, a ser depositado em conta específica, nos termos do parágrafo único do art. 320 do CTB e do Decreto nº 2.613 de 03/06/98.

§5º. O valor do rateio de que trata esta Cláusula será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado para complementação do prazo de 12 (doze) meses e ainda por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, mediante Termos Aditivos.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA QUINTA: Este Convênio poderá ser complementado e/ou modificado através de Termos Aditivos, que servirão, também, para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes à sua vigência.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Instrumento poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, denunciado por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio, após cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livro próprio do Unidade de Contratos e Convênios da Diretoria Jurídica do **DETRAN/PE** e do **MUNICÍPIO**, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

DO GESTOR

CLÁUSULA OITAVA: O **DETRAN/PE** designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, a Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do **DETRAN/PE**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

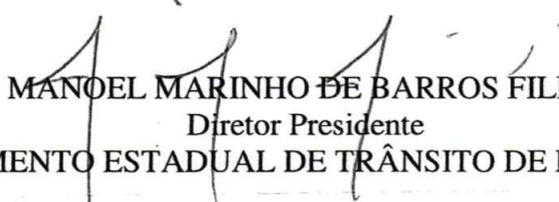


DO FORO

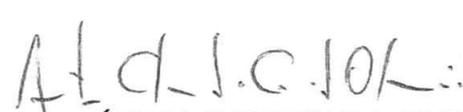
CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por se estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 14 de JUNHO de 2010.

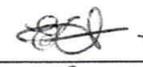

MANOEL MARINHO DE BARROS FILHO
Diretor Presidente
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Préfeito
MUNICÍPIO DE GARANHUNS


ANTÔNIO CLÁUDIO ESPINHARA OLIVEIRA
Presidente
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS -


IVAN CARLOS MOURA DA CUNHA
Gestor
CPF nº 529.121.324-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 023.599.054-06

2. 
CPF/MF nº 029.955.554-72

